

CONTRATO nº 002/2015. PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL-SENAR-AR/RN E POLICARD
SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995 – Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo **JOSÉ ÁLVARES VIEIRA**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº 5.412.761 SSP/MG, CPF nº 804.969.896-34, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede na Avenida Park Sul, nº 60, SL 33, Matias Barbosa/MG, neste ato representado por sua representante legal Sra. Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza, portadora do RG nº 003.299.960 SSP/RN e CPF nº 946.957.921-68, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, mediante processo Licitatório Carta Convite 002/2015, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e, onde cabível, a Lei 8.666/93, contrato, para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento de frota, abrangendo o controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, em rede de postos credenciados e lavagem veicular, a fim de atender aos veículos da frota do SENAR-AR/RN e veículos locados, no Estado do Rio Grande do Norte e nas



[Handwritten signatures and initials]

Capitais dos Estados da Região Nordeste, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o Edital do Convite nº 02/2015 – SENAR-AR/RN, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

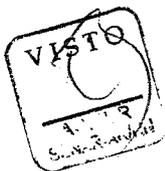
PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato abrange cobertura com relação de estabelecimentos credenciados em Natal/RN (posto até 05 km da sede desta Regional), além dos Municípios de João Câmara, Goianinha, Lajes, Santa Cruz, Currais Novos, Açú, Caicó, Mossoró, Patu e Pau dos ferros, como também, as Capitais dos Estados da Região Nordeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Atender às condições do respectivo Instrumento Contratual, bem como de sua proposta comercial.
- b) Dar fiel cumprimento aos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do SENAR-AR/RN não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- d) Designar, por escrito, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.
- e) Reembolsar pontualmente os estabelecimentos conveniados com os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- f) Atender os serviços para os quais foi contratada, além das obrigações e responsabilidades descritas neste Instrumento Contratual, nos termos abaixo:

I - Implantar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol) e Óleo Lubrificante, na forma especificada pela Contratante;



A large handwritten signature on the right side of the page. Below it, there are several smaller handwritten initials or marks, including what looks like "CC" and "CA".

II - Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados nas localidades especificadas pela contratante;

III - Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver alteração no credenciamento de postos de abastecimento, justificando o motivo e garantindo que haja uma quantidade mínima de credenciados nos locais informados;

IV - Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.

g) Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para o SENAR-AR/RN, tantos cartões magnéticos de abastecimentos quanto forem solicitados para os veículos informados, de acordo com as solicitações, como também para os seus usuários (se for o caso).

h) Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem ônus para o SENAR-AR/RN.

i) Lançar no sistema de gestão em tempo real, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo, nome do motorista, o valor do abastecimento e quantitativo de litros, após cada fornecimento.

j) Inspeccionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do Gestor do Contrato.

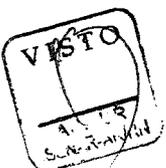
k) Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo SENAR-AR/RN.

l) Manter serviço de atendimento através de uma central 0800 com atendimento personalizado 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e/ou atendimento eletrônico via WEB, para atender, no mínimo, os serviços de fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de limites para compras, realização de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

m) Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento.

n) Capacitar, sem ônus para o SENAR-AR/RN, todos os envolvidos na contratação, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e mantendo essa obrigação durante toda duração do contrato.

o) Manter os dados gerenciais disponíveis e em ordem durante toda a vigência do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de



prestação dos serviços, obrigando-se a disponibilizá-los, sem custo para o SENAR-AR/RN, quando solicitado.

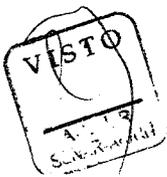
- p) Indicar representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas.
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela contratante.
- r) Bloquear os cartões em tempo real.
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao SENAR-AR/RN, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- u) Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos.
- v) Dar ciência ao SENAR-AR/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- w) Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência, como também no Edital e Anexos, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SENAR-AR/RN não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o preço e condições estipuladas neste instrumento.



b) Promover, através da Unidade de Gestão Administrativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada as dependências do contratante relacionadas a execução do contrato.

d) Comunicar formal e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento em desacordo com as exigências estabelecidas.

e) Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota.

f) Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual.

g) Realizar o gerenciamento e fiscalização do contrato.

h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

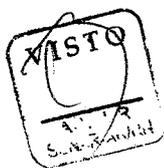
O SENAR-AR/RN efetuará o pagamento mensal das faturas devidas pelo fornecimento de combustíveis, acrescido da taxa de administração de **3,00 % (três por cento)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela unidade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 158.620,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente, em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large stylized signature and the letters "be" and "ca".

- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR-AR/RN, do Fundo de Amparo as Regionais - FAR, do Bônus de Arrecadação das Regionais - BAR e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato, as taxas de administração propostas serão irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou frações até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que se tornar necessário e mediante manifestação consensual das partes, poderão as cláusulas do presente contrato ser aditadas, ensejando acréscimos ou supressões, que passarão a fazer parte integrante do próprio contrato.

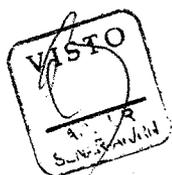
PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENAR-AR/RN poderá denunciar o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

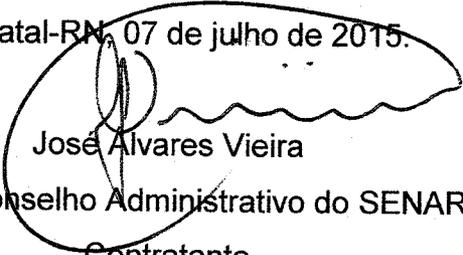
O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

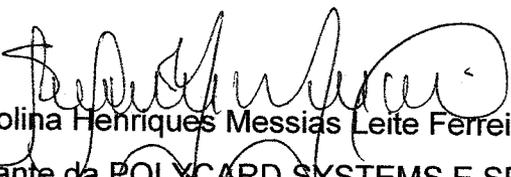
Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ambas as partes elegem o foro judicial de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

E por estarem justos e concordantes em tudo aqui estipulado, assinam o presente instrumento com duas testemunhas, que a tudo presenciaram e acharam conforme, e mandaram editar este contrato em duas vias de igual teor e forma, para que se cumpram seus legais e jurídicos efeitos.

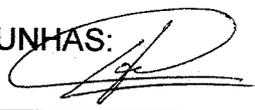
Natal-RN, 07 de julho de 2015.


José Alvares Vieira

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN
Contratante


Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza
Representante da POLYCARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A
Contratado.

TESTEMUNHAS:



CPF: 033.806.044-88



CPF:

